

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2025

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REBAÇÃO.
S.S. em 23/09/2025

Presidente

CM/133/2025

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações:

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 23/09/2025

Presidente

A ordem do dia desta sessão

23/09/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 15 favoráveis e 02 contrários

S.S. 29/09/2025

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis e 00 contrários

30/09/2025

Presidente

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 05, com a área de 1.777,68m², cadastrado sob nº SE-11-04-12-05, situado nesta cidade, na Avenida José João Dib, lado impar, distante 32,40 da Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, pertencente a quadra SE-11-04-12, do Bairro Universitário, formada pelas Ruas Vereador Geraldo Moisés da Silva, Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira Rodrigues e Avenida José João Dib, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: **começa** no alinhamento da Avenida José João Dib, divisa com o lote de nº 06, e segue confrontando com este, por 47,30 metros; daí segue à direita, confrontando com o lote de nº 01, por 42,30 metros; daí segue à direita, confrontando com o lote de nº 02, por 8,55 metros; daí segue à direita, por 2,00 metros; daí segue à esquerda, por 6,11 metros, até aí sempre confrontando com o lote de nº 02; daí segue à direita, confrontando com o lote de nº 03, por 0,67 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de números 03 e 04, por 24,40 metros, até Alcançar a Avenida José João Dib, pela qual segue finalmente à direita, por 42,44 metros, indo ter o ponto de começo, sem benfeitorias.”

§ 1º A doação do imóvel destina-se exclusivamente à construção da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ituiutaba/MG, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município de Ituiutaba, através da Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – encargos: construção e instalação da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ituiutaba/MG;

Quindes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II – prazo: o donatário deverá iniciar a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da escritura pública, e concluí-la no prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

III – cláusula de retrocessão: em caso de descumprimento da destinação, encargos ou prazos estabelecidos nesta lei, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Ituiutaba, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 4.235 de 09 de dezembro de 2013.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de setembro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/344

Ituiutaba, 19 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 117.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 117/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 117/2025

Ituiutaba, 19 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de imóvel público ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, destinado à construção da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ituiutaba/MG.

A presente iniciativa atende à solicitação do Ministério Público Estadual, protocolada nos autos do Processo Administrativo nº 6122/2023, que pleiteia a cessão de imóvel de propriedade do Município para viabilizar a instalação definitiva de sua sede própria, localizada nas imediações do novo Fórum de Ituiutaba.

A doação se justifica pelo inequívoco interesse público, considerando que a instalação da sede própria do Ministério Público proporcionará melhores condições para a atuação institucional, otimizando o atendimento à população e garantindo maior eficiência na defesa dos interesses sociais, coletivos e difusos, bem como na proteção dos direitos fundamentais.

Cumprе ressaltar que a minuta do projeto de lei estabelece os requisitos legais necessários, nos termos do art. 12 da Lei Orgânica Municipal, dentre os quais destacam-se:

- Ministério Público;
- a) a destinação específica do imóvel para a construção da sede do Ministério Público;
 - b) a previsão de encargos;
 - c) a fixação de prazo para início e conclusão da obra;
 - d) e a estipulação de cláusula de retrocessão, garantindo que, em caso de descumprimento, o bem retorne automaticamente ao patrimônio municipal.

Dessa forma, o Município cumpre com seu dever de apoiar instituições que contribuem para o fortalecimento da justiça, do estado democrático de direito e do atendimento à coletividade, sem perder de vista a legalidade, a moralidade e a proteção do patrimônio público.

Assim, submeto à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, confiando na costumeira atenção, espírito público e elevado senso de responsabilidade dos Senhores Vereadores, para que seja aprovado em tempo oportuno.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

PROJETO DE LEI CM/133/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Ituiutaba ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com área de 1.777,68m² no bairro Universitário.

A doação de imóvel para instalação da sede do Ministério Público, órgão essencial à função jurisdicional do Estado e defensor dos interesses sociais, insere-se no interesse local, na medida em que favorece diretamente o funcionamento da justiça na comarca, beneficiando a população do município.

A proposta legislativa encontra amparo do Projeto de Lei, amparada no art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e constitucionalmente autorizada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, com finalidade pública específica, sendo dispensável a licitação.

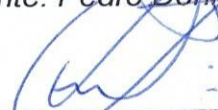
Diante disso, opinamos pela tramitação legal do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

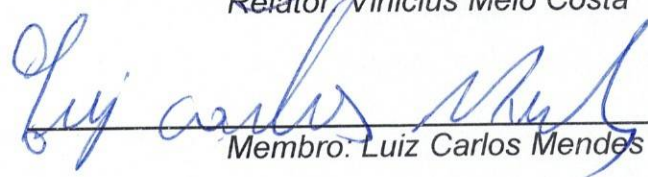
Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de setembro de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

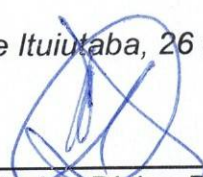
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

PROJETO DE LEI CM/133/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Ituiutaba ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com área de 1.777,68m² no bairro Universitário.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de setembro de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R Nº 158/2025

PROJETO DE LEI CM/133/2025, *subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Ituiutaba ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com área de 1.777,68m² no bairro Universitário. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal que tem por objeto a autorização legislativa para doação de bem imóvel, com área total de 1.777,68 m² (mil setecentos e setenta e sete metros e sessenta e oito decímetros quadrados), localizado no bairro Universitário, no município de Ituiutaba/MG, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com destinação exclusiva à construção da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ituiutaba.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a competência do Município para dispor sobre assuntos de interesse local. Vejamos o que dispõe o art. 30, inciso I:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”***

A doação de imóvel para instalação da sede do Ministério Público, órgão essencial à função jurisdicional do Estado e defensor dos interesses sociais, insere-se no interesse local, na medida em que favorece diretamente o funcionamento da justiça na comarca, beneficiando a população do município.

A doação deverá ser conveniente, oportuna e vantajosa para a Administração, e precedida de processo administrativo dotado dos elementos exigidos pelas normas vigentes, civis e administrativo licitatórias, ou como no caso, o devido convênio assinado acima citado.

É necessária a elaboração e aprovação de lei autorizativa, de cada ente federativo, prevendo possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

Na esfera legal licitatória, encontra-se regulação para a doação no art. 76 da Lei 14.133/2023, dispõe:

“Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;



b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Portanto, a doação de imóvel do Município ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais é juridicamente possível, desde que haja autorização legislativa, avaliação prévia e destinação com encargo ou condição expressa, o que se atende com a cláusula de reversão ao patrimônio público.

De acordo com a doutrina dominante, a doação de bens públicos deve ser vinculada a uma finalidade pública específica, cuja execução deve ser condição resolutiva da doação. Assim, o projeto de lei deve conter expressamente a cláusula de reversão, caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade estabelecida.

Esse entendimento é reiterado pela doutrina. Conforme leciona Marçal Justen Filho (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 232/233*):

“Uma hipótese peculiar, objeto de tratamento específico no § 4º, é a doação com encargo. A opção por essa alternativa dependerá da relevância do encargo para a consecução dos interesses coletivos e supra-individuais. Em determinadas hipóteses, a doação com encargo apresentará regime jurídico próprio, inclusive com a obrigatoriedade da licitação. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução a doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A adoção poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravados com determinados encargos.”

Além do mais, a doação em análise encontra respaldo no princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como no princípio da cooperação entre os entes federativos, implícito no pacto federativo, sendo razoável e legítima a união de esforços entre Município e Estado para viabilizar melhorias na estrutura do Ministério Público, com reflexos positivos para a administração da Justiça local.

Handwritten signature or mark in blue ink.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, amparada no art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e constitucionalmente autorizada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, com finalidade pública específica, sendo dispensável a licitação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de setembro de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 6122 / 2023

Data de Abertura: 24/03/2023 13:59:39

Contribuinte: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3261-1243

C.N.P.J ou C.P.F: 0

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: - OFÍCIO Nº: 058/2023/SPJI

- REF.: SEDE PRÓPRIA - DOAÇÃO DE TERRENO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

015



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

Rua 20, n. 740, Centro – Ituiutaba -MG
CEP 38.300-074 - Telefone: (34) 3261-1244 e 1243

Ofício nº 058/2023/SPJI

Referência/Assunto: Sede Própria – Doação de Terreno

Ituiutaba/MG, 21 de março de 2023.

Excelentíssima Senhora Prefeita:¹

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para **REITERAR** o ofício nº 001/2023/SPJI, cuja cópia segue anexa, solicitando que informe, **no prazo de 10 (dez) dias**, se existe algum terreno, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, localizado preferencialmente nas imediações da sede no novo Fórum de Ituiutaba, para fins de doação para construção de sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ituiutaba.

Sendo o que se apresenta no momento, coloco-me à disposição para sanar quaisquer dúvidas ou fornecer maiores informações. Na oportunidade, elevo votos de consideração e apreço.


Maria Abadia de Freitas Miranda Souza
Promotora de Justiça
Coordenadora da Secretaria das Pjs de Ituiutaba

1

A Sua Excelência a Senhora
Leandra Guedes
Prefeita Municipal de Ituiutaba
Avenida 11, nº 752 - Centro
Ituiutaba - MG

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS

FOLHA N.º 01

22.257

MATRICULAN.º

DATA

01 de julho de 2022

IMÓVEL - Lote de terreno urbano definitivo n.º 06, situado nesta cidade, na esquina da Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva com a Avenida José João Dib, pertence á quadra n.º SE-11-04-12, do Bairro Universitário, formada pelas Ruas Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira Rodrigues e Vereador Geraldo Moisés da Silva e Avenida José João Dib, cadastrado sob o n.º SE-11-04-12-06, com a área de 826,24m2, com as seguintes medidas e confrontações: 30,60 metros de frente para a Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva; 22,30 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote n.º 05; 32,40 metros de frente para a Avenida José João Dib; e finalmente, 32,60 metros na face oposta a esta avenida confrontando com o lote n.º 6A, sem benfeitorias; PROPRIETÁRIA: MUNICIPIO DE ITUIUTABA, com sede na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, s/n.º, inscrito no CNPJ-MF sob o número 18.457.218/0001-35. N.º DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula número 18.074 de 05/06/2013, deste SRI e livro 02 de Registro Geral. Aberta a presente matrícula em virtude do desdobramento do imóvel da matrícula retro referida, por força do processo administrativo de n.º 20.888 de 06/12/2021, a requerimento do proprietário firmado aos 29/03/2022, nesta cidade, apresentado juntamente com certidão expedida aos 24/03/2022, pelo Setor de Cadastro Físico da Prefeitura Municipal Local. Protocolo número 135.704 de 24/06/2022. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Emolumentos: R\$53,95, Recomepe: R\$3,24; TUF: R\$17,99, ISSQN: R\$2,16; Total: R\$77,34 - Selo Eletrônico: FTW76803 Código de Segurança: 7107.3149.3552.8333. O OFICIAL SUBSTITUTO, *[Assinatura]*

PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO

Certifico, na forma do art. 19, §1º, da lei 5.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução fiel e autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. O referido é verdade.

Ituiutaba-MG, 04 de julho de 2022.

Selo: FTW77356 Código de segurança: 3126.7835.4928.4568

Consulte a validade deste Selo em: <https://selos-fmgjus.br>



Oficial Substituto *[Assinatura]*

PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ 21.233.410/0001-48

Oficial Carlos Alberto de Souza Martins

Of. Subst. Adelino Souza

Of. Subst. Cristiano Marques dos Santos

Escritório Rogério Oliveira Prado

Escritório Lenilton Adelino de Oliveira Cipriano

Avenida Nove, Nº 320

CEP: 38.300-150 - Centro - ITUIUTABA - MG

Emolumentos.....R\$ 23,59

Rec. Recomepe.....R\$ 1,42

Taxa de Fisc. Jud.....R\$ 8,83

ISSQN.....R\$ 0,94

TOTAL.....R\$ 34,78

SE-11-04-12

Quadra = Bairro Universitario

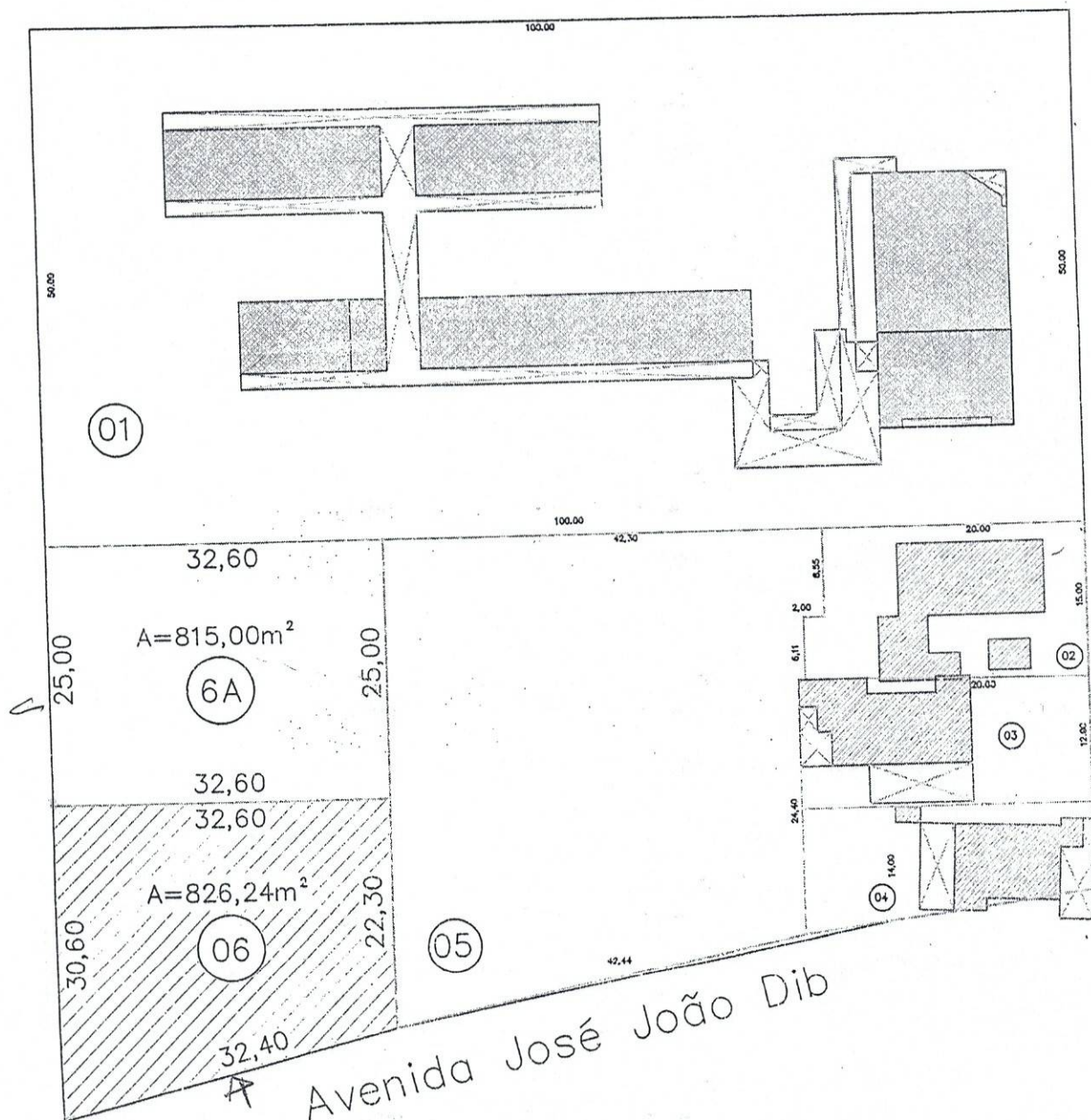
Escala = 1:500

01/06/99

Des.: Fabiano Pereira

Implantador: Magno J. da Silva

Rua Mauro Marquez de Sá



Av. Ver. Geraldo Moises da Silva

Rua Gildo de Oliveira Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA C.T.M. CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL				1. Inclusão 01 2. Alteração 3. Exclusão		Código											
Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA																	
Compromissário ou Ocupante																	
Cod. Lograd.		Nome do Logradouro															
		AVN JOSÉ JOÃO DIB C/ VER. GERALDO MOISÉS S.															
Num. Casa		Andar		TipoDoc:		NroDoc:											
						18.457.218/0001-35											
Endereço de Remessa				Cidade		CEP											
Cod. Bairro		Nome do Bairro				Imposto											
		UNIVERSITARIO QD=SE-11-04-12				1. Predial 2 2. Territorial											
Quadrante		Quadricula		Setor		Quadra		Lote		Unidade		REL.		Part.			
SE		11		04		12		06		000		0		0			
Munic		EST.		União		Água		Esgoto		R.ELET		TEL		IPub			
1		0		0		1		1		1		1		1			
Pav.		L.Pub.		Quadra		Lote											
1		1		12		06											
Posição na Quadra		Nro. de Frente		Caract. Especiais		Topografia		Pedologia		Ocupação		Idade do Prédio					
1. Esquina 2. Meio de Quadr 3. Encravad		1. Uma Frente 2. Duas Frentes 3. Três Frentes 4. Quatro Frente		1. Dim. Irregular 2. Sem Figura / Definida 3. Normal		1. Active 2. Declive 3. Irregular 4. Plano		1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal		1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andamento 4. Construído		1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 anos					
29 1		30 2		31 1		32 4		33 5		34 1		35					
ConEdificacao		Tipo Edificação		Característica		Localização da Propriedade		Nº Paviment.		Destinação Uso		Regime de Utilização					
1. Utilizável 2. Reforma 3. Ruína 4. Inadequad		1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Indústria 8. Especial 9. Outros		1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga		No Lote 1. Alinhada 2. Recuada 3. Fundos 4. Vila No Prédio 1. Terreo 2. Sobre Loja 3. Sub Solo 4. Cobertura		41 00		1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Templo		1. Própria 2. Cedida 3. Alugada					
36 0		37		38 0		39 40		41 00		42		43					
Coleta de Lixo		Água		Esgoto		Elevador		Telefone		Inst. Elétrica		Inst. Sanitaria		Estrutura		Cobertura	
1. Não Passa o Veículo Coletor 2. Passa Regularment 3. Passa Esporadicamente		1. Sem 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo		1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Pública		1. Se 2. U 3. Mais de Um		1. Sem 2. Uma Ligaçã 3. Mais de um		1. Sem 2. Até 3 Lampada 3. Aparente 4. Semi. Embutid 5. Embutida		1. Sem 2. Externa 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mais de um		1. Improvisad 2. Pre. Fabric. 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálica		1. Telhado Barro 2. Cimento 3. Laje 4. Metálico 5. Especial	
44 2		45 2		46		47		48		49		50		51		52	
Esquadrias		Rev. Externo		Rev. Interno		Acab. Externo		Acab. Interno		Piso		Forro		Conserv.			
1. Mad. Padrã 2. Ferro 3. Alumínio 4. Mad. Especial 5. Especial		1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial		1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial		1. S 2. Calça 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial		1. Sem 2. Calça 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial		1. Rústico 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especial		1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especial 7. Especial		1. Nova 2. Boa 3. Regular 4. Má			
53 0		54		55		56		57		58 0		59		60			
Isenção		61 Área do Terreno		62 Testada		63 Fator K		OR.Total									
0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Tax 3. Isento Total 4. Exlogica		826.24		30.60		43.20											
64 3		65 Área da Edificação		66 Fração Ideal		Referencia Cadastral											
				1,00000000													
NroProcesso		MT. 22.257 1º SRI; Lei 2.611/89; Lei 3.307/98; Proc. 11638/12=solicita doação; PROC. 20888/21=SOLICITA DOAÇÃO (Desmembramento Lotes 6 e 6A). Proc. 17919/21=Solicita Área.															



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Departamento de Receita - Seção de Gestão Tributária

IdFísico	Inscrição	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereço	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5330	NE-12-13-001-009-001	PREFEITURA MUNICIPAL DE	18.457.218/0001-35	38302-192 - Rua VER GERALDO MOISES DA	560,00	0,00	139.066,84	0,00	139.066,84
idFísico	Inscrição	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereço	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
38601	SE-11-04-012-006-001	PREFEITURA MUNICIPAL DE	18.457.218/0001-35	38302-192 - Rua VER GERALDO MOISES DA	826,24	0,00	233.605,25	0,00	233.605,25
idFísico	Inscrição	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereço	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
39375	SE-11-08-02E-001-001	PREFEITURA MUNICIPAL DE	18.457.218/0001-35	38302-230 - Rua SEBASTIAO CAMARGOS	170,37	0,00	55.348,17	0,00	55.348,17
idFísico	Inscrição	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereço	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
39381	SE-11-08-02E-005-001	PREFEITURA MUNICIPAL DE	18.457.218/0001-35	38302-230 - Rua SEBASTIAO CAMARGOS	204,38	0,00	73.890,90	0,00	73.890,90
idFísico	Inscrição	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereço	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
47772	SE-11-08-003-01A-001	PREFEITURA MUNICIPAL DE	18.457.218/0001-35	38302-210 - Rua SALIM BITTAR, 0	514,75	0,00	65.942,91	0,00	65.942,91
idFísico	Inscrição	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereço	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
64874	SE-11-04-012-06A-001	PREFEITURA MUNICIPAL DE	18.457.218/0001-35	38302-192 - Rua VER GERALDO MOISES DA	815,00	0,00	190.644,66	0,00	190.644,66
Total VV Terreno									758.498,73
Total VV Predio									0,00
Total VV Imovel									758.498,73

Qtde: 6

NE-12-13-01

Quadra 00= Setor Universitário

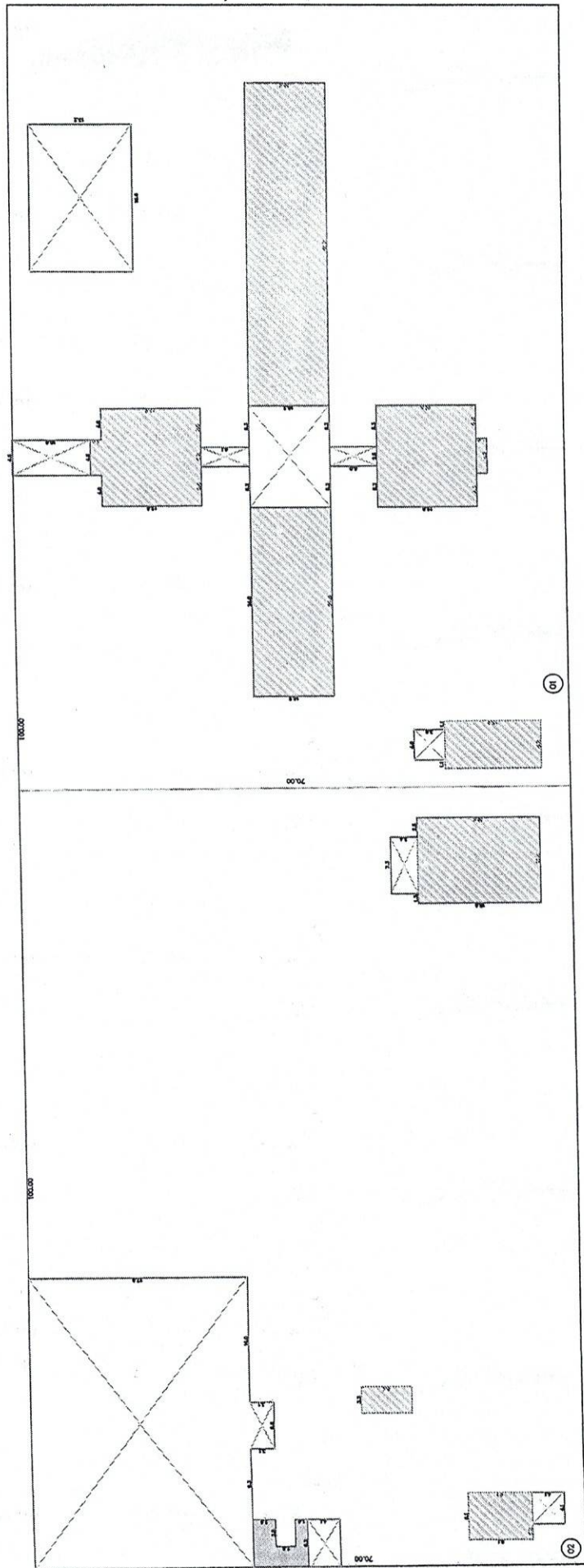
Escala = 1:400

11/05/99 Des.: Fabiano Pereira

Av. Dep. Daniel F. Barros

Rua Geraldo Moises da Silva

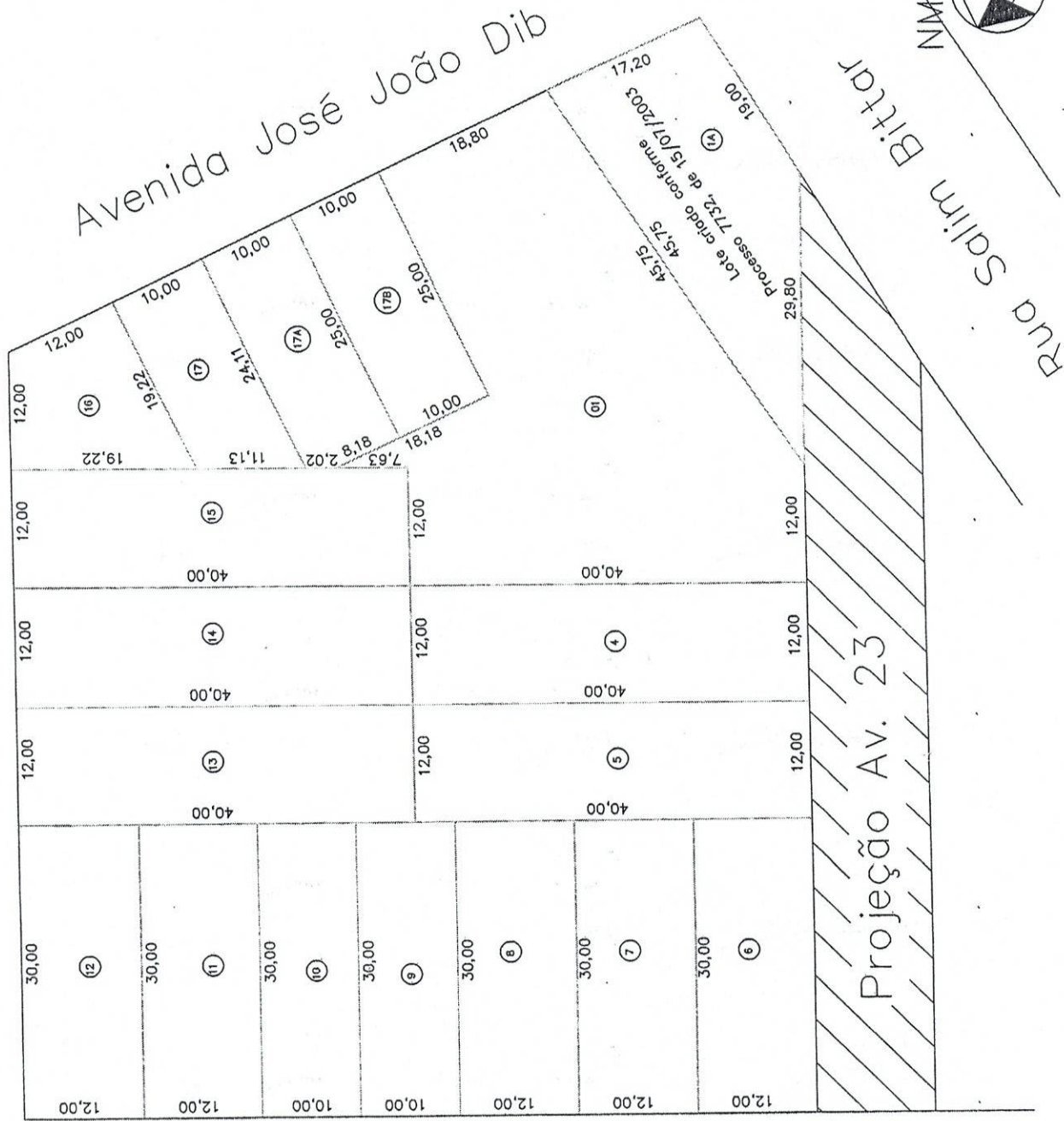
Rua Sergipe



Av. Ataíde Quirino Ribeiro

SE 511-U8-U3
Quadra 09=Bairro Novo Horizonte

Avenida 25



Avenida 23

Rua da Mineira

SE-11-08-2E

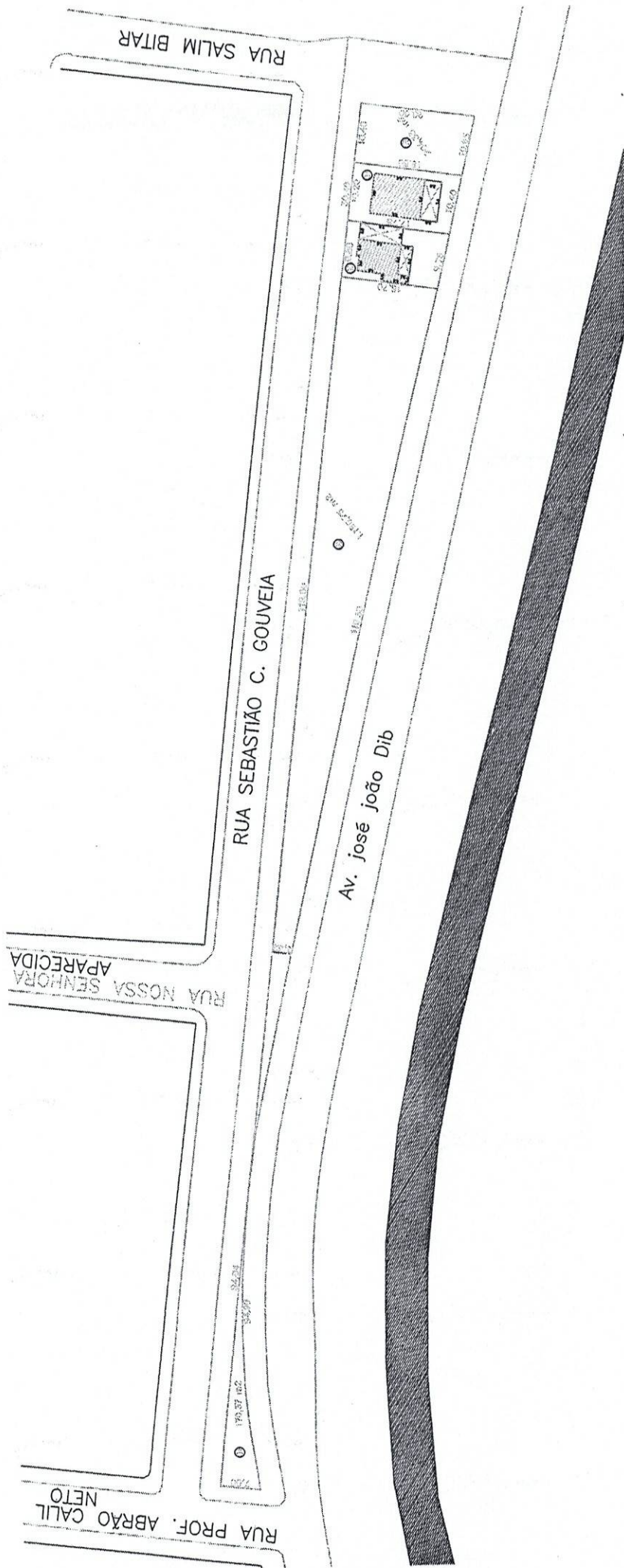
Quadra = Setor Universitário

Escala = 1:300

Des.: Fabiano Pereira

11/05/99

Implantador: Hilroberto





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 219/PROGERAL/2023

CÓPIA

Ituiutaba/MG, 03 de maio de 2023.

Ilma. Sra. Dra.

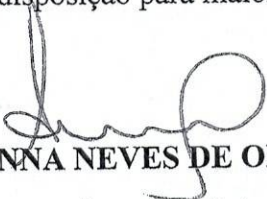
Maria Abadia de Freitas Miranda Souza

Assunto: Resposta do Ofício nº 058/2023/SPJI (ref. Sede própria – doação de terreno)

Sra. Dra. Promotora de Justiça,

Em atenção ao expediente em epígrafe, e segundo informações do Chefe do Setor de Análise do Parcelamento do Solo, Raul Ferreira A. Franco, o Município possui 02 (dois) imóveis disponíveis para doação e a construção da sede própria do Ministério Público nas imediações da nova sede do Fórum, conforme demonstram os croquis em anexo.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


ANNA NEVES DE OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

MINISTERIO PUBLICO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIAS DE JUSTICA DA COM. DE ITUIUTABA
RECIBO DE PROTOCOLO

Recebido em 04/05/23 às 14:40 horas





Júlio Gomes do Val
Superintendente
Superintendência de Engenharia e Arquitetura
Avenida Álvares Cabral 1740, 5º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-001 - Tel.: (31) 3330-8237

De: Daniela Teixeira Diniz Andrade <dtandrade@mpmg.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 7 de novembro de 2022 10:44

Para: Projeto Sedes Proprias <sedesproprias@mpmg.mp.br>

Cc: Julio Gomes do Val <julioval@mpmg.mp.br>; Aline Cristina Rodrigues Pereira
<acpereira@mpmg.mp.br>

Assunto: RE: SEDE PRÓPRIA ITUIUTABA - DOAÇÃO DE TERRENO

Emerson, bom dia.

Para a construção de sede própria na comarca de Ituiutaba - 6 promotorias instaladas, 4 criadas e 20% de ampliação - considera-se uma edificação equivalente a 12 módulos de gabinetes e suas estruturas complementares, e estima-se terreno com área entre 1800 a 2000m2 e largura mínima de 30 metros.

No "Transparência administrativa" não consta registro de coordenadoria e Gaeco.

Terrenos com área diferente da estipulada serão analisados, entre outros fatores, quanto às suas características geométricas, altimétricas e com a lei de uso e ocupação do solo do município.

Características recomendadas e outras informações técnicas necessárias para análise do terreno:

- Geometria regular;
- Planialtimetria favorável, deverá ser enviado levantamento planialtimétrico com, no mínimo, curvas de nível, dimensões e ângulos do terreno, identificação do norte, demarcação de todos os lotes vizinhos e distância do lote até a esquina;
- Área passível de construção de uso institucional, deverá ser enviada legislação urbanística para verificação dos parâmetros quanto ao potencial construtivo do terreno, tais como taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, afastamentos mínimos em relação às divisas, área permeável mínima e altura máxima de construção;
- Existência de infraestrutura urbanística (redes de água, esgoto, energia) passando em frente ao terreno;
- Desimpedimento relacionado aos órgãos do meio ambiente e patrimônio histórico e cultural, deverão ser enviados laudos, elaborados pelos órgãos competentes, para verificar quaisquer impedimentos ou restrições com relação ao potencial construtivo do imóvel, inclusive referente à presença de água e autorização para corte de árvores.

Atenciosamente,



Daniela Teixeira Diniz Andrade
Arquiteta - Analista do Ministério Público
Diretoria de Projetos de Edificações

Avenida Álvares Cabral 1740, 5º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-001 - Tel.: (31) 3330-8150

11

ENC: SEDE PRÓPRIA ITUIUTABA - DOAÇÃO DE TERRENO

Maria Abadia de Freitas Miranda Souza <mafsouza@mpmg.mp.br>

Seg, 21/11/2022 15:33

Para: Luciene Angela de Paula <lapaula@mpmg.mp.br>

Luciene, favor encaminhar o presente e-mail aos demais Promotores da comarca.

Maria Abadia F. M. Souza

Promotora de Justiça

De: Fabricio Marques Ferragini <ferragini@mpmg.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 21 de novembro de 2022 14:14

Para: Julio Gomes do Val <julioval@mpmg.mp.br>; Maria Abadia de Freitas Miranda Souza <mafsouza@mpmg.mp.br>

Cc: Projeto Sedes Proprias <sedesproprias@mpmg.mp.br>; Marcio Gomes de Souza <marciosouza@mpmg.mp.br>

Assunto: RE: SEDE PRÓPRIA ITUIUTABA - DOAÇÃO DE TERRENO

Caríssima Dra. Maria Abadia,

Através do presente, encaminho as informações da Superintendência de Engenharia e Arquitetura referentes às características mínimas de terreno para instalação de sede própria na comarca de Ituiutaba.

Atenciosamente,



FABRÍCIO MARQUES FERRAGINI
Promotor de Justiça
Assessor Especial junto à PGJAA

De: Julio Gomes do Val <julioval@mpmg.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 21 de novembro de 2022 11:25

Para: Fabricio Marques Ferragini <ferragini@mpmg.mp.br>

Cc: Projeto Sedes Proprias <sedesproprias@mpmg.mp.br>

Assunto: ENC: SEDE PRÓPRIA ITUIUTABA - DOAÇÃO DE TERRENO

Prezado Dr. Fabrício Marques Ferragini – Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Cf. solicitado, encaminho informações para nortear processo de doação de terreno.

Atenciosamente,



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 561/PROGERAL/2023

CÓPIA

Ituiutaba/MG, 03 de outubro de 2023.

Ilma. Sra. Dra.

Maria Abadia de Freitas Miranda Souza

Assunto: Resposta do Ofício nº 058/2023/SPJI (Ref. Sede Própria – Doação de Terreno)

Sra. Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção ao expediente em epígrafe, segue em anexo resposta do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Ernanes José de Andrade, acerca da doação do terreno para a construção da sede própria do Ministério Público, conforme solicitado por V. Exa.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

ANNA NEVES DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Município

MINISTERIO PUBLICO DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECIBO DE PROTOCOLO
Recebido em 06/10/23 às 14:53
[Assinatura]

DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 6122/2023

Ituiutaba, 29 de setembro de 2023.

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Cumprimentando cordialmente, passo às seguintes considerações:

Considerando que, a Seção de Fiscalização de Obras Particulares desta Secretaria procedeu à lavratura de notificação à União Federal - Receita Federal aos 26/06/2023, para que realizasse a devida limpeza de imóvel de sua propriedade.

Considerando que, diante disto, a Receita Federal encaminhou à Secretaria Municipal de Planejamento o ofício n.º 270/2023/SAPOL/DRF/UBL/MG, que solicita a prorrogação de prazo concedido em intimação/notificação pela Seção de Fiscalização de Obras Particulares para promover a limpeza do lote sob o cadastro n.º SE-11-04-12-05 (Croqui fl.12), Matrícula n.º 18.073, às folhas 01, Livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG, localizado na Avenida José João Dib.

Considerando que, o imóvel em comento foi doado por meio de instrumento de contrato de doação lavrado aos 04/07/2014 à União, por força da Lei 4.235/2013 que "Autoriza a doação de imóvel do patrimônio municipal à União, para uso da Agência da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências", a Receita Federal, informou que pretende fazer a reversão da doação do imóvel ao patrimônio municipal.

Considerando que, a Lei 4.235/2013 prevê em seu artigo 2º, Inciso III, a possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização de benfeitorias, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

Considerando que, buscando analisar a viabilidade e possibilidade da Reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal de Ituiutaba, esta Secretaria encaminhou despacho à Procuradoria Geral do Município solicitando parecer para informar a possibilidade de proceder à reversão do imóvel ao patrimônio municipal através de Decreto de Reversão e posterior formalização através de Escritura Amigável e consequente registro na matrícula do Imóvel, requerendo ainda, informações quanto às medidas a serem tomadas caso fosse possível proceder a Reversão antes do prazo de 04/07/2024, momento em que será finalizado

o prazo para a realização de benfeitorias presente na cláusula de reversão constante na matrícula e conforme previsão da Lei 4.235/2013.

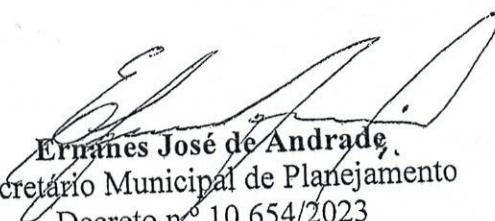
Considerando que, a Procuradoria Geral do Município emitiu despacho em que considerando ter o próprio beneficiário manifestado interesse em proceder com a reversão da doação, não verificou óbices jurídicos à elaboração e publicação do Decreto de Reversão (fl.15). Tendo diante disto, a Seção de Fiscalização de Obras Particulares procedido à anulação da notificação lavrada à União Federal.

Considerando o Ofício n.º 058/2023/SPJI da Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba que, solicita que esta Administração informe se existe algum terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, localizado nas imediações da sede do novo Fórum de Ituiutaba para fins de doação para construção da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ituiutaba;

Considerando que, conforme Croqui anexo, o imóvel pretenso à reversão está localizado nas imediações da sede do novo Fórum de Ituiutaba;

Considerando que, o Processo Administrativo n.º 13399/2023 que trata sobre o referido imóvel foi remetido à Douta Procuradoria e que, até o momento não foi realizada a reversão da doação do imóvel ao patrimônio municipal.

Esta Secretaria indica o Imóvel sob o cadastro n.º SE-11-04-12-05, Matrícula n.º 18.073, às folhas 01, Livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG, localizado na Avenida José João Dib para fins de doação para construção da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ituiutaba, após a expedição de Decreto de Reversão ao patrimônio municipal.



Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 10.654/2023



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Ofício SAPOL/DRF/UBL/MG nº 270/2023

Uberlândia - MG, 28 de junho de 2023



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 13399 / 2023

Data de Abertura: 29/06/2023 10:51:05

Contribuinte: AGENCIA DA RECEITA FEDERAL
Órgão Solicitante:
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F.: 0

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO: SAPOL/DRF/UBL/MG Nº 270/2023
LICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA DA SILVA

Chefe SAPOL DRF/UBL/MG
Portaria SRRF06 nº 32/2021
AGA - Mat. 1.195.795

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia - MG - Seção de Programação e Logística - SAPOL
Av. Rondon Pacheco, 4.488, Tiberius, Uberlândia - MG, CEP: 38405-142
Telefone: (31) 9.7133.0534 / Site-Internet: www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização
AP28.0623:14228.3253 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Ofício SAPOL/DRF/UBL/MG nº 270/2023

Uberlândia – MG, 28 de junho de 2023

Ao Secretário Municipal de Planejamento de Ituiutaba -MG
Seção de Fiscalização de Obras Particulares
Sr. Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Avenida 13, nº 805 - Centro
Ituiutaba - MG - CEP 38300-140

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Prezado Sr. Secretário,

A União Federal é possuidora do imóvel matriculado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG, sob o número 18.073, às folhas 01, Livro 02. Trata-se do lote/imóvel localizado na Avenida José João Dib, imóvel este registrado na Prefeitura Municipal de Ituiutaba sob cadastro nº SE-11-04-12-05.

Recebemos, em 23/06/2023, da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, através da Secretaria Municipal de Planejamento – Seção de Fiscalização de Obras Particulares, Intimação/Notificação, à União Federal – Receita Federal do Brasil para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias, a devida limpeza do lote acima mencionado.

Por consequência, encaminhamos ofício à Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Ituiutaba, solicitando a possibilidade de efetuar a limpeza do respectivo lote/imóvel sem ônus para a União Federal, uma vez que não temos previsão/recursos orçamentários para essa despesa.

Caso a Secretaria Municipal de Obras e Serviços não possa nos atender, será necessário realocar os recursos orçamentários, junto ao nosso Órgão Central, para realização de tal despesa.

Diante de todo o exposto, solicito prorrogação do prazo, acima mencionado, em até 45 (quarenta e cinco) dias para adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Intimação/Notificação e, dessa forma, efetuar a devida limpeza do terreno.

Aproveito para informar que a União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia – MG, pretende fazer a reversão da doação do imóvel ao patrimônio municipal, conforme previsão contida na matrícula do imóvel.

Segue, em anexo, cópia da Intimação/Notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento – Seção de Fiscalização de Obras Particulares e cópia da matrícula do imóvel, supramencionadas.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA DA SILVA

Chefe SAPOL/DRF/UBL/MG

Portaria SRRF06 nº 32/2021

AGA – Mat. 1.195.795

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia – MG – Seção de Programação e Logística – SAPOL
Av. Rondon Pacheco, 4.488, Tibery, Uberlândia – MG, CEP: 38405-142
Telefone: (31) 9.7133.0554 / Site Internet: www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP28.0623.14228.3253 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Sr. Sec. Mun. de Planejamento,
notei com omissão a resposta
desta demanda em 03/07/23.

Chale de S. 13/07/2023
Sra. Taisa de Jesus
Mat 4269

Nesta data, junto ao presente
PA, copia da Lei 4.235/2013,
Cadastro Técnico Municipal e
croqui do lote (fls. 09 a 12).

Ita, 05/07/2023

Taisa de Jesus
Mat 4269
Secretaria Municipal de Planejamento
Av. Treze nº 805
34 3271-8145 / 34 3271-8147

A PROGERAL,

Encaminho despacho (fl. 14) e
o presente PA para
continuar.

Ita, 10/07/2023

Taisa de Jesus
Mat 4269
Secretaria Municipal de Planejamento
Av. Treze nº 805
34 3271-8145 / 34 3271-8147

Segue despacho anexo

13/07/2023
Márcio

A SEPLAN

Diante do ofício de nº 270/2023 da
SAPOL/DRF/UBL/MG - Receita Federal,
informando que foi recebido em 23/06/2023
uma Intimação/Notificação, para efetuar a
limpeza do lote doado pelo Município a
União Federal para construção da sede da
Agência da Receita Federal em Ituiutaba, Lei
nº 4.235, de 09/12/2013.

Ocorre, que tal doação está em fase de análise
da reversão ao patrimônio Município da área
matrícula R-01-18.073 pela Procuradoria
Geral.

Antes de encaminhar para deliberação
superior, encaminho para análise da
possibilidade de suspensão da
intimação/notificação.

Ituiutaba, 14 de julho de 2023.

Cristina Aparecida Costa Maciel
Chefe da Seção de Expediente e Registro

Em 14/07/2023, foi recebido o
Lote ESM em PA 4235-16
Receita, Anulo a Intimação
Notificação emitida em 23/06/23

18/07/23
Chale de S. 13/07/2023
Sra. Taisa de Jesus
Mat 4269

A PROGERAL,

Encaminho o presente
para deliberação, T
em vista a anulação
da notificação lei
em 23/06/2023.

Ita, 19/07/23
Taisa de Jesus
Mat 4269

Secretaria Municipal de Planejamento
Av. Treze nº 805
34 3271-8145 / 34 3271-8147



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
SONIA MARIA DA SILVA em 28/06/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP28.0623.14228.3253

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

{kbnNPDj5xYYQCMqagplattmHMcaQnDa2xp2XeIXqZ8w=



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Ofício SAPOL/DRF/UBL/MG nº 271/2023

Uberlândia - MG, 28 de junho de 2023

A Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Ituiutaba - MG
Sra. Leticia de Castro Fernandes Garcia
Rua Antônio Teodoro de Oliveira, 239
Ituiutaba - MG - CEP 38300-244

Assunto: Solicitação de limpeza de lote/terreno

Prezada Sra. Secretária,

A União Federal é possuidora do imóvel matriculado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG, sob o número 18.073, às folhas 01, Livro 02. Trata-se do lote/imóvel localizado na Avenida José João Dib, imóvel este registrado na Prefeitura Municipal de Ituiutaba sob cadastro nº SE-11-04-12-05.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, através da Secretaria Municipal de Planejamento - Seção de Fiscalização de Obras Particulares, encaminhou, em 23/06/2023, Intimação/Notificação, à União Federal - Receita Federal do Brasil para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias, a devida limpeza do lote acima mencionado.

Em razão disso, solicito verificar a possibilidade da limpeza do respectivo lote/imóvel ser efetuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sem ônus para a União Federal, uma vez que não temos previsão/recursos orçamentários para essa despesa no ano de 2023.

Aproveito para informar que a União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia - MG, pretende fazer a reversão da doação do imóvel ao patrimônio municipal, conforme previsão contida na matrícula do imóvel.

Segue, em anexo, cópia da Intimação/Notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento - Seção de Fiscalização de Obras Particulares e cópia da matrícula do imóvel, supramencionadas.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA DA SILVA

Chefe SAPOL/DRF/UBL/MG
Portaria SRRF06 nº 32/2021
AGA - Mat. I.195.795

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia - MG - Seção de Programação e Logística - SAPOL
Av. Rondon Pacheco, 4.488, Tibery, Uberlândia - MG, CEP: 38405-142
Telefone: (31) 9.7133.0534/ Site Internet: www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP28.0623.14233.5867 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade
do documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24
de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

SONIA MARIA DA SILVA em 28/06/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP28.0623.14233.5667

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

ORNj107A/Q8Gm2MHySLA5X3D/BhGWWb0vVVIKrbOKQ=

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

INTIM AÇÃO / NOTIFICAÇÃO

De acordo com o caput do Artigo 145 da Lei 1.363 de 10 de Dezembro de 1976, fica intimado União Federal – Receita Federal do Brasil, residente/estabelecido na Rua / Av. 03 nº 401, bairro Centro, Ituitaba-MG, para efetuar, em até 5 dias a devida limpeza do(s) lote/imóvel(s) de sua propriedade no Bairro Centro, localizado(s) na Av. José João Dib, imóvel(eis) registrado(s) na prefeitura sob cadastro n.º SE-11-04-12-05.

Fica doravante notificado que os terrenos urbanos e de expansão urbana, assim como seus respectivos passeios, deverão ser mantidos limpos e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, sendo que a limpeza deverá ser feita ao menos duas vezes por ano.

Em virtude do não cumprimento das exigências acima, ficará sujeito às penalidades previstas na referida lei.

Ituitaba 23/05/2023

/ Ciente em

(FISCAL)

Luiz Carlos
Responsável

REGISTRO GERAL
PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS

FOLHA N. 101

CAVRO N. 2

DATA: 05 de junho de 2013

18.073

MATRÍCULAN: 18015

IMÓVEL: Lote de terreno urbano, definitivo, de número 05, situado Nesta Cidade, pertencente à Avenida José João Dib, lado IMPAR, distante 32,40m da Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, pertencente à Avenida José João Dib, formada pelas Ruas Vereador Geraldo Moisés da Silva, Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira SE-11.04.12, contendo a área de 1.777,68m², cadastrado sob o número 06, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Avenida José João Dib, divisa com o lote de número 06, e segue confrontando com este lote, por 47,30 metros; daí, segue à direita, confrontando com o lote de número 02, por 8,55 metros; daí, segue à esquerda, confrontando com o lote de número 03, por 0,67 metros; daí, segue à esquerda, confrontando com os lotes de números 03 e 04, por 24,40 metros, até alcançar a Avenida José João Dib, pela qual segue finalmente à direita, por 42,44 metros, indo ter o ponto de começo sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: Município de Itaitubá, com sede na Praça Cênego Angelo Nardio Bruno, s/nº, inscrito no CNPJ-MF sob o número 18.457.218/0001-35. Nº. DO REGISTRO: 17.596 do Livro 3-AB, de 09/04/1952, desta SRI (compra feita à Fábrica da Igreja Matriz de São José de Itaitubá, conforme escritura do dia 07/10/1911, lavrada pelo então escrivão de paz e notas local, José Cândido da Silva e Souza e, pelo escrivão José dos Santos Vilela). Aberta a presente matrícula hábil, requerimento do proprietário, firmado em 27/05/2013, instruído com documentação hábil, inclusive certidão passada pelo Setor de Cadastro Físico da Secretaria de Planejamento de Planejamento, aos 27/05/2013. Emol.: R\$ 14,99 - Tx. Fisc. Jud.: R\$ 4,32.

OFFICIAL,

Quercus

DOAÇÃO - Data: 31/JULHO/2014. Nos termos do Ato de Fomento nº 08-K, na Superintendência do Patrimônio da União lavrado aos 04/07/2014, as fls.194/196 do livro nº-08-K, o MUNICÍPIO DE ITUIRABA, acima qualificado, devidamente autorizado pela Lei 4.235, Estado de Minas Gerais, doou o imóvel da presente à UNIÃO, inscrita sob n.º00.489.828/0013-99. Protocolo de 09/12/2013, dopn o imóvel da presente à UNIÃO, inscrita sob n.º00.489.828/0013-99. Fiscal. Jud.: R\$ 0,00).

OFFICIAL:

Mr. Butler

AV-02-18-073-CLÁUSULAS CONDICIONAIS. Data: 31/07/2014. Falso a apresentação de documento. (seque no verso)

...sequie no verso)

OFFICIAL

PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

C. 1273, em termos de art. 19.º, da Lei 5.015, de 24/12/73,
 que a presente é representada pelo a autentica de inteiro con-
 tinha matriculada em 05 de AGOSTO de 1974.

01/11/2017

PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

[illegible][illegible]

LEI N. 4.235, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal à União, para uso da Agência da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à União, para uso da Agência da Receita Federal do Brasil, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações: "Inicia-se na Avenida José João Dib, na divisa como lote cadastrado sob nº SE-11-04-12-06 e segue confrontando com este por 47,30 metros; daí, a direita, confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-11-04-12-01, por 42,30 metros; daí, a direita, confrontando sucessivamente com os lotes cadastrados sob nº SE-11-04-12-02, SE-11-04-12-03 e SE-11-04-12-04, com as seguintes medidas: primeiro, a direita, por 8,55 metros, depois a direita, por 2,00 metros, depois a esquerda por 6,11 metros, depois a direita por 0,67 metros e depois a esquerda por 24,40 metros; finalmente, segue limitando pela Avenida José João Dib, até o ponto inicial, por 42,44 metros, onde fechou-se este perímetro com 173,77 metros, resultando uma área de 1.777,67m². SE-11-04-12-06

§ 1º A doação autorizada nesta lei é destinada à construção de novo prédio que venha abrigar a Agência da Receita Federal do Brasil nos moldes do projeto nacional de Agência-Modelo.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do Prefeito Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, na Av. Jorge Jacob Yunes, nº 897, setor Norte, inscrito no CRM-MG 12741T, CPF/MF nº 263.345.937-49.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

II – que a Agência da Receita Federal do Brasil tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

III - reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização de benfeitorias, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

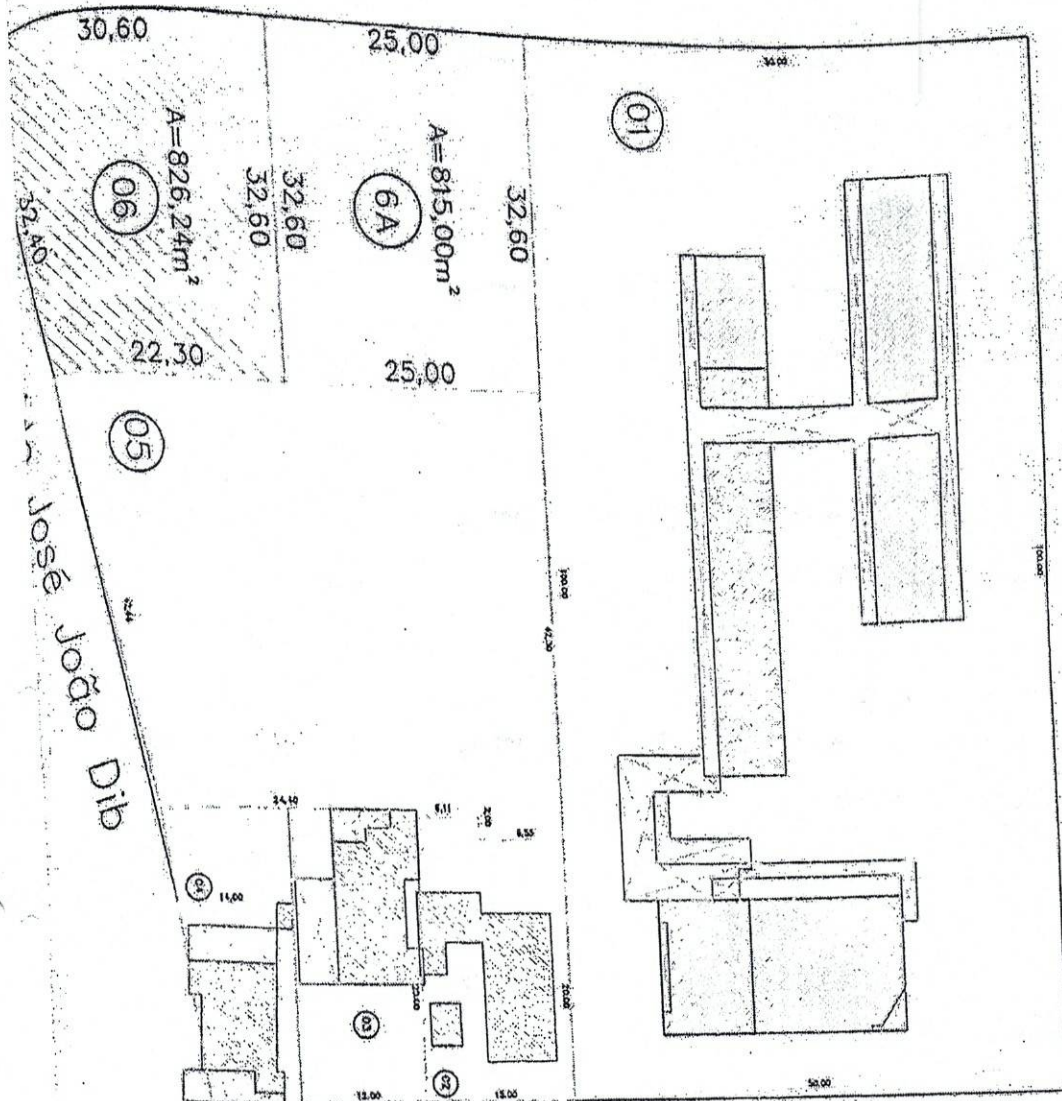
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Leis nºs 2611/1989 e 3307/1998.

Prefeitura de Itulutaba, em 09 de dezembro de 2013.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Itulutaba -

Av. Ver. Geraldo Moises da Silva



Rua Mauro Marquez de Sá

Rua Gildo de Oliveira Rodrigues

LIVRO Nº 2.

PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE MOCIMBOS

05 de junho de 2013

18073

[illegible]

OFFICIAL, *Chittenden*

[illegible]

Q OFFICIAL. *Albuquerque*

Q OFICIAL, *Official* - Data: 31/JULHO/2014. Faço 2 presenças

usque. No verso

Ofício 195/2023/SEPLAN/PMI

Ituiutaba - MG, 18 de julho de 2023.

A Senhora
Leticia de Castro Fernandes Garcia
Secretária
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ituiutaba

Assunto: Solicita limpeza de lote cadastrado sob n.º SE-11-04-12-05.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho solicitar que seja realizada a limpeza do lote cadastrado sob n.º SE-11-04-12-05, pelas razões a seguir expostas.

A Seção de Fiscalização de Obras Particulares desta Secretaria procedeu à lavratura de notificação à União Federal - Receita Federal aos 26/06/2023, para que realizasse a devida limpeza do imóvel de sua propriedade.

Diante disto, a Receita Federal encaminhou à Secretaria Municipal de Planejamento o ofício n.º 270/2023/SAPOL/DRF/UBL/MG (fl.02), que solicita a prorrogação de prazo concedido em intimação/notificação pela Seção de Fiscalização de Obras Particulares para promover a limpeza do lote sob o cadastro n.º SE-11-04-12-05 (Croqui fl.12), Matrícula n.º 18.073, às folhas 01, Livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG, localizado na Avenida José João Dib.

O imóvel em comento foi doado por meio de instrumento de contrato de doação lavrado aos 04/07/2014 à União, por força da Lei 4.235/2013 que "Autoriza a doação de imóvel do patrimônio municipal à União, para uso da Agência da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências", a Receita Federal, informou que pretende fazer a reversão da doação do imóvel ao patrimônio municipal.

Com base nisso, Lei 4.235/2013 prevê em seu artigo 2º, Inciso III, a possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização de benfeitorias, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais (fls.09/10).

Buscando analisar a viabilidade e possibilidade da Reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal de Ituiutaba, esta Secretaria encaminhou despacho à Procuradoria Geral do Município solicitando parecer para informar a possibilidade de proceder à reversão do imóvel

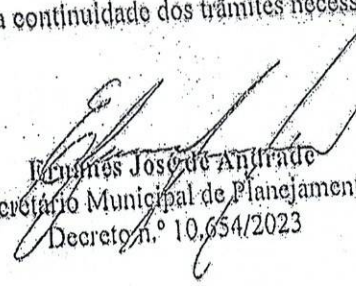
...munição municipal através de Decreto de Reversão e posterior formalização através de
...Amigável e consequente registro na matrícula do Imóvel, requerendo ainda,
...quanto às medidas a serem tomadas caso fosse possível proceder a Reversão
...do prazo de 04/07/2024, momento em que será finalizado o prazo para a realização de
...presente na cláusula de reversão constante na matrícula e conforme previsão da
...4.235/2013 (n.14).

Diante disto, a Procuradoria Geral do Município emitiu despacho em que
considerando ter o próprio beneficiário manifestado interesse em proceder com a reversão da
...não verificou óbices jurídicos à elaboração e publicação do Decreto de Reversão
(2.15). Tendo diante disto, a Seção de Fiscalização de Obras Particulares procedido à
...da notificação lavrada à União Federal.

Considerando decurso prolongado nos trâmites necessários à Reversão e as
...denúncias de lotes sujos, a limpeza do lote em comento tem como objetivo atender
...a legislação e garantir a manutenção do terreno limpo e isento de quaisquer materiais nocivos
...à vizinhança e à coletividade.

Certo de contar com a vossa colaboração, agradeço desde já a atenção dispensada e
coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. Na oportunidade, renovo protestos da
mais alta consideração e apreço.

Após a apreciação da presente solicitação, retorne-se o Presente Processo
Administrativo à SEPLAN, para continuidade dos trâmites necessários à Reversão.


Renê José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 10.654/2023

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N.10.884, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a reversão de imóvel da municipalidade doado à Receita Federal do Brasil, através da Lei nº 4.235, de 09 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ituiutaba-MG, usando de suas atribuições, artigo 62, IX da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei 4.235, de 09 de dezembro de 2013 e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 24.386, de 17 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que a municipalidade através da Lei Municipal 4.235, de 09 de dezembro de 2013, autorizou a doação de imóvel para uso da **AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, em área de terreno de 1.777,68 m², para construção de novo prédio que venha abrigar a Agência da Receita Federal do Brasil nos moldes do projeto da Agência Modelo, cadastrado sob o número NE-11-04-12-05, situado nesta cidade;

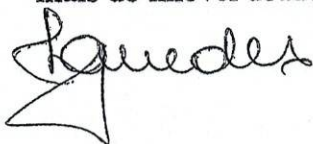
CONSIDERANDO que o terreno foi doado com ônus de inalienabilidade para a instalação de uma agência no município de Ituiutaba, com ônus de reversão deste imóvel caso em descumprimento das cláusulas condicionais;

CONSIDERANDO que o próprio beneficiário pela doação promovida manifestou seu interesse em proceder com a reversão da doação autorizada pela Lei 4.235, de 09 de dezembro de 2013, conforme confirmado por meio do informações contidas nos autos do Processo Administrativo 24.386 de 17 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a reversão ao patrimônio público municipal de Ituiutaba, do imóvel doado para uso da **AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, Lei 4.235, de 09 de dezembro de 2013, com as seguintes especificações: " área de terreno de 1.777,68 m² (um mil setecentos e setenta e sete metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados) para construção de novo prédio que venha abrigar a Agência da Receita Federal do Brasil nos moldes do projeto da Agência Modelo, cadastrado sob o número NE-11-04-12-05, situado nesta cidade, no Bairro Centro".

Art.2º A presente reversão ocorre mediante mútuo acordo entre as partes, após o beneficiário expressar seu interesse na reversão, em virtude de não necessitar mais do imóvel doado.



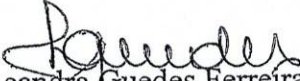
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º A reversão deste decreto incorpora todas as benfeitorias edificadas sobre o imóvel, e se faz efetivar sem qualquer indenização, consoante legislação pertinente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de janeiro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 012/PROGERAL/2024

Ituiutaba/MG, 15 de Janeiro de 2024.

CÓPIA

Ilma. Sra. Dra.

Maria Abadia de Freitas Miranda Souza

Assunto: **Resposta ao Ofício 561/2023/SPJI (Ref. sede Própria – Doação de Terreno)**

Sra. Promotor de Justiça,

Em observância ao expediente em epígrafe, temos o prazer de informar que o Decreto nº 10.884/2024 foi devidamente expedido e publicado, abordando a temática da reversão do terreno destinado à construção da sede própria do Ministério Público. Este terreno, originalmente doado à Receita Federal do Brasil por meio da Lei nº 4.235, de 09 de dezembro de 2013, será cedido ao Ministério Público.

Para efetivar esse processo, é necessário dar entrada em uma ação judicial a fim de que o cartório proceda com o devido registro. Informamos que a Procuradoria Geral do Município já está em processo de providenciar essa ação, visando assegurar que a reversão ocorra de maneira célere e eficaz.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.


ANNA NEVES DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Município

RECEBIDO
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recabido em 16 / 01 / 24 às 14:47

Luiz Gonzaga



PREFEITURA DE ITUIUTABA

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

Ofício nº 143/PROGERAL/2024

CÓPIA

Ituiutaba/MG, 09 de abril de 2024.

Ilma. Sra. Dra.

Maria Abadia de Freitas Miranda Souza

Assunto: **Doação de terreno para Sede do Ministério Público**

Sra. Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente e informamos que o Município de Ituiutaba ingressou com Ação de Reversão do imóvel doado à Receita Federal, tendo em vista que o Cartório de Registro de Imóveis entende que o Decreto de Reversão não é título hábil a ingressar naquela Serventia, somente admitindo-se Escritura Pública ou decisão judicial.

Desse modo, considerando o compromisso do Município de Ituiutaba com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, encaminhamos o comprovante de protocolo da Ação de Reversão da doação, para que V. Exa. tenha ciência, sendo que, após o trâmite legal, bem como ultrapassado o período eleitoral, sejam tomadas as providências para a doação do imóvel.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.


ANNA NEVES DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do Município

MINISTERIO PUBLICO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
RECEBIDO em 10/04/24 às 17:49



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

CÓPIA

Ofício nº 197/PROGERAL/2025

Ituiutaba/MG, 11 de março de 2025.

Ilma. Dra.

Maria Abadia de Freitas Miranda Souza

Assunto: Resposta em Complementação ao Ofício nº 143/PROGERAL/2024 – Ofício MP nº 058/2023/SPJI (Ref: Terreno para Construção da Sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em Ituiutaba)

Sra. Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção ao expediente que diz respeito à indicação de terreno para construção da Sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na cidade de Ituiutaba, nos manifestamos nos seguintes termos.

Em 13/05/2024 foi ajuizada ação judicial em face da União (Processo nº 6001341-84.2024.4.06.3824) para reversão da área sob cadastro SE-11-04-12-05 de 1.777,68m² (mil, setecentos e setenta e sete vírgula sessenta e oito metros quadrados) localizada no Bairro Universitário.

Tal área foi doada inicialmente à Receita Federal, entretanto, a União já se manifestou preliminarmente nos autos requerendo a designação de Audiência de Conciliação para composição amigável da devolução da área (vide anexo).

Conforme Ato Ordinatório do Juízo, foi designado o dia 28/04/2025, às 09:30h, para realização da Audiência de Conciliação. Caso a audiência seja exitosa e a União realize acordo para devolução da área (interesse já foi demonstrado anteriormente), o Município poderá apresentar promover as medidas cartorárias necessárias à reintegrar o bem imóvel ao Município.

Realizada tal reintegração, o Município iniciará o processo de aprovação administrativa para destinação deste mesmo local para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Válido ressaltar que o imóvel supra indicado possui localização privilegiada e está próxima ao Fórum local, atendendo os pleitos deste órgão conforme despacho da Arquiteta Analista do Ministério Público, Sra. Daniela Teixeira Diniz Andrade em 07/11/2022.

[Assinatura]



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Apresentadas tais considerações, requer-se, desde já, que esta *Ilma. Parquet* aguarde a realização da Audiência de Conciliação, nos comprometendo a mantê-la informada sobre as próximas medidas à serem tomadas pelo Município.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e renovamos os votos de elevada estima e consideração.


ANNA NEVES DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Vara Federal com JEF Adjunto de Ituiutaba

Rua Vinte e Oito, 1155 - Bairro: Centro - CEP: 38300-082 - Fone: (34)3271-1900 - Email: 01vara.iaua@trf6.jus.br

DESAPROPRIAÇÃO Nº 6001341-84.2024.4.06.3824/MG

AUTOR: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de ação de conhecimento pelo rito ordinário ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA** em desfavor da **UNIÃO** em que se a formação de título judicial para registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta urbe para reverter o bem constante da Matrícula 18.073.

De acordo com a versão dos fatos narrada na petição inicial:

O Município de Ituiutaba, através da Lei nº 4.235, de 09 de dezembro de 2013, doou um imóvel para a construção da sede da Receita Federal, nesta cidade, com as seguintes especificações: "Lote de terreno urbano, definitivo, de número 05, situada nesta cidade, no Bairro Universitário, na Avenida José João Dib, lado ímpar, distante 32,40m² da Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, pertencente a quadra SE-11.04.12, formada pelas Ruas Vereador Geraldo Moises da Silva, Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira Rodrigues e Avenida José João Dib, contendo uma área de 1.777,68m², cadastrado sob o número SE-11.04.12.05", tudo conforme Matrícula 18.073.

De acordo com a Lei nº 4.235, de 09 de dezembro de 2013 a doação ficou subordinada às seguintes cláusulas, conforme dispõe o artigo 2º:

Art. 2º - A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada;

II – que a Agência da Receita Federal do Brasil tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

III – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização das benfeitorias, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais. (nossos grifos)

Todavia, passados 10 (dez) anos em que houve a doação o imóvel continuou abandonado, sendo que por diversas vezes o Município de Ituiutaba notificou a Receita Federal para providenciar a limpeza do bem.

Recebi em
18/07/2025
Rogério Prado
Oficial Substituto
rprado.cartorio@hotmail.com
034-9 9973-1833





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Vara Federal com JEF Adjunto de Ituiutaba

Ocorre Excelência, que a própria Receita Federal, por intermédio do Ofício SAPL/DRF/UBI/MG nº 270/2023, datado de 28 de junho de 2023, comunicou ao Município de Ituiutaba que pretendia fazer a reversão do imóvel, conforme demonstra o documento abaixo:

[...]

Diante desse cenário, a Exma. Sra. Prefeita do Município de Ituiutaba providenciou a reversão do imóvel, por intermédio do Decreto nº 10.884, de 09 de janeiro de 2024.

Contudo, o 1º Ofício de Registro de Imóveis somente permite o ingresso na serventia, mediante ordem judicial ou escritura pública, sendo certo que a reversão irá ocorrer por meio de averbação, nos termos do artigo 246 da Lei de Registros Públicos. Vejamos:

Art. 246 – Além dos casos expressamente indicados no inciso II do caput do art. 167 desta Lei, serão averbadas na matrícula as sub-rogações e outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro ou repercutam nos direitos relativos ao imóvel.

Por outro lado, não é possível a assinatura amigável da escritura pública, notadamente, porque o bem foi doado à União, pessoa jurídica de direito público, não sabendo o Município de Ituiutaba quem seria o representante legal que teria poderes para assinar o referido documento público.

Ademais, o ato expedido pelo Poder Executivo não se enquadra em nenhuma das hipóteses arroladas no artigo 167, inciso II da Lei 6.015/73, em relação a averbação, sendo necessária sentença judicial para ingressar no Cartório de Registro de Imóveis.

[...]

A UNIÃO pediu a realização de audiência de conciliação, todavia sequer se dignou a comparecer por intermédio de um único de seus milhares de advogados públicos.

É o que importa relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No caso dos autos inexistente lide a ser dirimida. A espécie de tutela jurisdicional demandada em tudo se assemelha a um procedimento de jurisdição voluntária, ainda que atípica (não prevista no capítulo XV do CPC) que se trata de uma modalidade de atividade estatal ou judicial em que o órgão que a exerce tutela assistencialmente interesses particulares, concorrendo com o seu conhecimento ou com sua vontade para o nascimento, a validade ou a eficácia de um ato da vida privada, para a formação, o desenvolvimento, a documentação ou a extinção de uma relação jurídica ou para a eficácia de uma situação fático-jurídica.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Vara Federal com JEF Adjunto de Ituiutaba

A necessidade de recorrer ao Poder Judiciário não adveio de resistência da **UNIÃO**, mas simplesmente da resistência da serventia cartorária para a averbação de negócio jurídico.

Isso porque, conforme bem explicado na petição inicial, a Prefeitura do Município de Ituiutaba promoveu a reversão ao patrimônio público municipal do imóvel doado para uso da Agência da Receita Federal do Brasil por intermédio do Decreto nº 10.884, de 09 de janeiro de 2024 (Evento 1, PROCJUDIC1, Página 10), após a inércia superior a 10 (dez) anos inserta como condição resolutiva na Lei nº 4.235, de 09 de dezembro de 2013 (Evento 1, PROCJUDIC1, Página 14).

No documento Evento 1, PROCJUDIC1, Página 18 a **UNIÃO** deixou translúcido seu desinteresse no imóvel e sua pretensão de promover a reversão do bem para o patrimônio municipal, eis que Secretaria da Receita Federal não será instalada nessa urbe.

Essa ausência de interesse segue a diminuição da estrutura física da SRFB que vem sendo observada nos últimos anos, tal como revela a Portaria DRF/SAE nº 64, de 30 de novembro de 2023.

Logo, o caso dos autos não precisa de aperfeiçoamento da angularização processual, bastando a determinação para o cartório cumprir o teor do negócio jurídico desfeito pelo descumprimento da obrigação de tomar posse do terreno objeto da doação.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO DEDUZIDO NA PETIÇÃO INICIAL** para determinar ao 1º Ofício da Comarca de Ituiutaba/MG a averbação/registro na matrícula do imóvel nº 18.037 da reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Ituiutaba/MG.

Sem custas e honorários.

Cópia dessa sentença servirá como ofício a ser expedido à serventia extrajudicial, **que deverá cumprir a obrigação imposta independentemente do recolhimento de custas e emolumentos.**

Interposta apelação, cite-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Cumpridas as diligências necessárias, remetam-se os autos ao egrégio TRF (art. 1.010, § 3º, CPC), com as homenagens de estilo.

Transitada a sentença em julgado: a) Certifique-se; b) Intimem-se as partes para requerer o que entenderem cabível no prazo comum de 10 (dez) dias; c) Nada sendo requerido, arquivem-se, independentemente de intimação.

Intimem-se. Publique-se.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Vara Federal com JEF Adjunto de Ituiutaba

Ituiutaba/MG, data da assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado por **FELIPE BOUZADA FLORES VIANA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380002098495v2** e do código CRC **92613c69**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Data e Hora: 28/04/2025, às 14:57:35

6001341-84.2024.4.06.3824

380002098495.V2

Oficial Carlos Alberto de Souza Martins
01. Subst. Cristiano Marques dos Santos
01. Subst. Roberto Oliveira Prado
Escritor Lenniton Adelino de Oliveira
Cipriano
Avenida Nove, nº 320
Telefone (34) 3261-2296
CEP: 38.300-150 - Centro - ITUIUTABA - MG

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS

FOLHA N.º 01

LIVRO N.º 2

DATA 05 de junho de 2013

MATRICULAN.º 18.073

IMÓVEL: Lote de terreno urbano, definitivo, de número 05, situado NESTA CIDADE, no BAIRRO UNIVERSITÁRIO, na AVENIDA JOSÉ JOÃO DIB, lado ÍMPAR, distante 32,40m da Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira Rodrigues e Avenida José João Dib, contendo a área de 1.777,68m², cadastrado sob o número SE-11.04.12.05, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Avenida José João Dib, divisa com o lote de número 06, e segue confrontando com este lote, por 47,30 metros; daí, segue à direita, confrontando com o lote de número 01, por 42,30 metros; daí, segue à direita, confrontando com o lote de número 02, por 8,55 metros; daí, segue à direita, por 2,00 metros; daí, segue à esquerda, confrontando com o lote de número 02; daí, segue à direita, confrontando com os lotes de números 03 e 04, por 24,40 metros; daí, segue à esquerda, confrontando com os lotes de números 03 e 04, por 6,11 metros; até aí sempre confrontando com o lote de número 02; daí, segue à direita, confrontando com o lote de número 03, por 0,67 metros; daí, segue à esquerda, confrontando com os lotes de números 03 e 04, por 24,40 metros, até alcançar a Avenida José João Dib, pela qual segue direita, confrontando com o lote de número 03, por 0,67 metros; daí, segue à esquerda, confrontando com os lotes de números 03 e 04, por 24,40 metros, indo ter o ponto de começo; sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: finalmente à direita, por 42,44 metros, indo ter o ponto de começo; sem benfeitorias. CNPJ-MF sob o número 18.457.218/0001-35. N.º DO REGISTRO, ANTERIOR: Transcrição número 17.596 do livro 3-AB, de MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, com sede na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, s/n.º, inscrito no CNPJ-MF sob o número 18.457.218/0001-35. N.º DO REGISTRO, ANTERIOR: Transcrição número 17.596 do livro 3-AB, de 09/04/1952, deste SRI (compra feita à Fábrica da Igreja Matriz de São José de Ituiutaba, conforme escritura do dia 07/10/1911, lavrada pelo então escrivão de paz e notas local, José Cândido da Silva e Souza e, certidão passada aos 20/06/1947, pelo escrivão José dos Santos Vilela). Aberta a presente matrícula hábil, requerimento do proprietário, firmado nesta cidade, aos 27/05/2013, instruído com documentação hábil, inclusive certidão passada pelo Setor de Cadastro Físico da Secretaria de Planejamento dele requerente, aos 21/03/2013. Protocolo número 118.745, de 27/05/2013. Emol.: R\$.14,99 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.4,72.

O OFICIAL, *Cipriano*

R-01-18.073 DOAÇÃO - Data: 31/JULHO/2014. Nos termos do instrumento de contrato de doação com encaigo, lavrado aos 04/07/2014, as fls.194/196 do livro n.º 08-K, na Superintendência do Patrimônio da União do Estado de Minas Gerais, o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, acima qualificado, devidamente autorizado pela Lei 4.235, de 09/12/2013, doou o imóvel da presente à UNIÃO, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 00.489.828/0013-99. Protocolo número 121.255 de 17/07/2014. (Emol.: R\$.0,00 Tx. Fisc. Jud.: R\$.0,00).

O OFICIAL, *Cipriano*

AV-02-18.073 CLAUSULAS CONDICIONAIS - Data: 31/JULHO/2014. Faço a presente para ficar constando que, nos (Seque no verso).

CNM: 055301.2.0018073-77

As escrituras lavradas a partir de 31/3/2025 referentes ao imóvel desta matrícula, devem constar, além do recolhimento das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Recomepe, as parcelas destinadas aos fundos do Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, quando devidas, inclusive aquelas lavradas em outras Unidades da Federação (Art. 5º-A da Lei nº 15.424/2004).

termos do instrumento referido no R-1-18.073, a doação do imóvel no mesmo registrada fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais: I- uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada na Lei Municipal 4.235, de 09/12/2013, ou seja, construção de novo prédio que venha abrigar a agência da Receita Federal do Brasil nos moldes do projeto nacional de agência modelo; II- que a Agência da Receita Federal do Brasil tome posse do imóvel no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data de efetivação desta doação; III - reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização de benfeitorias, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais. Protocolo número 121.255 de 17/07/2014. (Emol.: R\$0,00 Tx. Fisc. Jud.: R\$0,00).

O OFICIAL, *[Assinatura]*

CNM: 055301.2.0018073-77

AV-03-18.073 - REVERSÃO - Data: 28/JULHO/2025. Procedo a presente averbação conforme sentença proferida aos 28/04/2025, pelo MMº Juiz de Direito da Vara Federal com JEF Adjunto desta comarca de Ituiutaba-MG., para ficar constando que, não tendo a donatária UNIÃO, cumprido as condições constantes e impostas à doação, por força da Lei Municipal de número 4.235 de 09/12/2013, fica REVERTIDO ao patrimônio do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, s/nº., inscrito no CNPJ-MF sob o número 18.457.218/0001-35, o imóvel da presente matrícula. Protocolo número 141.809 de 18/07/2025. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4508, Emolumentos: R\$0, Recomepe: R\$0, TJF: R\$0, ISSQN: R\$0. T: R\$0. Selo Eletrônico: IZFF35957 Código de Segurança: 2837.8348.8009.4831.

OFICIAL SUBSTITUTO, *[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUIUTABA-MG

SELO CONSULTA Nº: IZFF35957 CÓDIGO DE SEG.: 0125.5199.7814.6166

Quantidade de atos praticados: 1

Ato Praticado por: Carlos Alberto de Souza Martins - Oficial

Emolumentos: R\$26,97 Total: R\$39,25

Recomepe: R\$2,03 ISSQN: R\$1,08

Taxa de Fiscalização: R\$10,25 Total com ISSQN: R\$40,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



INTEIRO TEOR

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere.

O referido é verdade. O Oficial *[Assinatura]*

LAUDO DE AVALIAÇÃO

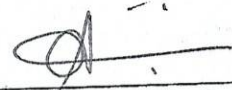
Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 6122 de 24 de março de 2023**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Av. José João Dib, s/nº**, pertencente à quadra **SE-11-04-12 – Bairro Universitário**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **SE-11-04-12-05**, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **05**, com a área de **1.777,68m²**, cadastrado sob nº **SE-11-04-12-05**, situado nesta cidade na **Av. José João Dib, s/nº**, pertencente à quadra nº **SE-11-04-12 – Bairro Universitário**.

Avaliação = R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$622.188,00 (seiscentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e oito reais)**.

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 17 de setembro de 2025.


André Luís Oliveira Martins
Mat. 0032

Presidente da comissão de avaliação


Hygino J. F. Neto
Mat.95202

Membro da comissão de avaliação


Sérgio Villela Ribeiro
Mat.4044
Suplente da comissão de avaliação



PARECER JURÍDICO Nº 724/2025

Processo Administrativo: **6122/2023**

Assunto: **DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO – INTERESSE PÚBLICO – POSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a doação de um imóvel destinado à construção de sua Sede no Município de Ituiutaba.

Conforme requerimento inicial, o pedido de doação tem como parâmetro de localização o novo Fórum da cidade de Ituiutaba, a fim de facilitar a logística funcional dos servidores do órgão.

Em fls. 03 foi indicado como possibilidade de doação o imóvel localizado Av. Vereador Geraldo Moisés da Silva, Lote de terreno urbano nº 06, pertencente à Quadra nº SE-11-04-12, com área de 826,24m² e com cadastro municipal nº SE-11-04-12-01.

Tal imóvel havia sido doado anteriormente à Receita Federal do Brasil, entretanto, diante do descumprimento da condição da doação, qual seja, a construção da sede da instituição, foi revertido ao patrimônio municipal através da sentença proferida no processo sob nº 6001341-84.2024.4.06.3824.

A reversão já consta regularmente averbada na matrícula do imóvel conforme fls. 41.

Em análise realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, chegou-se à avaliação do imóvel no valor total de R\$ 622.188,00 (seiscentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e oito reais).

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 150/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Conforme art. 10 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, tem-se que:

Art. 10 - A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, a administração dos bens do Município é de competência da Prefeita, podendo administrá-los do modo mais adequado às necessidades do Município, desde que respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Apesar de ser um ato discricionário a administração dos bens do Município, estabelece a Lei Orgânica requisitos para a sua alienação, veja-se:

Art. 12 - A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):

I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) **doação** constando da lei e da escritura pública, **se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão**, tudo sob pena de nulidade do ato; (...)

Pela Lei Municipal é possível verificar que a doação de bens imóveis é possível, desde que seja imputado ao donatário **encargos, prazo e cláusula de retrocessão** em caso de descumprimento.

Uma vez que o donatário é pessoa jurídica de direito público, restou autorizada a dispensa da Licitação, já que ela seria inócua em cumprir o objetivo de doar o imóvel para a instituição.

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Veja-se, o Ministério Público é a instituição responsável pela defesa de direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade. A finalidade de sua existência se concentra em três pilares: na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Como defensor da ordem jurídica, o Ministério Público é o fiscal da lei, ou seja, trabalha para que ela seja fielmente cumprida. Para tanto, possui autonomia funcional, administrativa e financeira, não fazendo parte nem estando subordinado aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.

Cabe ainda ao Ministério Público defender os direitos individuais indisponíveis, como o direito à vida, ao trabalho, à liberdade, à saúde; os direitos difusos e coletivos nas áreas do Consumidor, do Meio Ambiente e do Patrimônio Público, entre outras; os direitos dos idosos, das pessoas com deficiência, das crianças e adolescentes e dos incapazes.

Considerando o objeto do pedido, qual seja, a construção da sede do Ministério Público na cidade Ituiutaba, tem-se que a doação pretendida respeita o interesse público e os princípios constitucionais da moralidade.

Com a necessária autorização legislativa, restarão supridos os demais princípios constitucionais da Administração Pública, quais seja, a legalidade (mediante expedição de Lei Autorizativa da Doação), impessoalidade (uma vez que se trata de órgão público que tutela interesse coletivo), publicidade (aperfeiçoada através do processo legislativo) e eficiência (já que para melhorar o atendimento do órgão no Município).

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica de se realizar a doação do imóvel localizado Av. Vereador Geraldo Moisés da Silva, Lote de terreno urbano nº 06, pertencente à Quadra nº SE-11-04-12, com área de 826,24m² e com cadastro municipal nº SE-11-04-12-01, avaliado em R\$ 622.188,00 (seiscentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e oito reais), ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, **mediante encargos, prazos e cláusula de reversão.**

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica de se realizar a doação do imóvel localizado Av. Vereador Geraldo Moisés da Silva, Lote de terreno urbano nº 06, pertencente à Quadra nº SE-11-04-12, com área de 826,24m² e com cadastro municipal nº SE-11-04-12-01, avaliado em R\$ 622.188,00 (seiscentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e oito reais), ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, **mediante encargos, prazos e cláusula de reversão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

À Secretaria Municipal de Governo para eventuais deliberações.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 19 de setembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

CERTIDÃO

O Encarregado da Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo nesta seção, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, é de propriedade do Município de Ituiutaba, parte integrante da área remanescente da transcrição nº 17.596 de 09 de abril de 1952, do livro 3-AB, do 1º SRI local, o imóvel a seguir descrito:

Lote de terreno urbano definitivo de nº 05, com a área de **1.777,68m²**, cadastrado sob nº **SE-11-04-12-05**, situado nesta cidade, na Avenida José João Dib, lado ímpar, distante 32,40 da esquina com a Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, pertencente à quadra SE-11-04-12, do Bairro Universitário, formada pelas Ruas Vereador Geraldo Moisés da Silva, Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira Rodrigues e Avenida José João Dib, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: **começa** no alinhamento da Avenida José João Dib, divisa com o lote nº 06, e segue confrontando com este e com o lote nº 6A, por 47,30 metros; daí segue à direita, confrontando com o lote nº 01, por 42,30 metros; daí segue à direita, confrontando com o lote nº 02, por 8,55 metros; daí segue à direita, por 2,00 metros; daí segue à esquerda, por 6,11 metros, até aí sempre confrontando com o lote nº 02; daí segue à direita, confrontando com o lote nº 03, por 0,67 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes nºs 03 e 04, por 24,40 metros, até alcançar a Avenida José João Dib, pela qual segue finalmente à direita, por 42,44 metros, indo ter o ponto de começo; sem benfeitorias.

Dou fé do referido.

Ituiutaba, em 19 de setembro de 2025.

BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS
Cl. fe de Seção de Cadastro Téc. Municipal
Portaria nº 164/2021
Sec. Municipal de Planejamento